

Frederico Jorge Ribeiro

**Portaria nº 214, de 26 de dezembro de 2018**

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Pernambuco, filial Ebserh, no uso das atribuições que lhes são conferidas nos termos do artigo 16, alíneas “h”, “i” e “j” do Regimento do Hospital das Clínicas, aprovado em 2 de fevereiro de 1979 e pela Portaria nº 125 de 11 de dezembro de 2012 da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Criar o Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde do HC/UFPE (NATS) e divulgar o seu regimento interno:

O NATS integrará a Gerência de Ensino e Pesquisa e contará com os seguintes colaboradores:

Ana Maria Menezes Caetano, Siape: 3134104

Camila Bezerra Melo Figueiredo, Siape: 3041722

João Luiz Cavalcanti Maranhão de Albuquerque, Siape: 2106208

José de Arimatéa Rocha Filho, Siape: 1134544

José Lamartine da Silva, 1782946

Kheyly Santos Nascimento, Siape: 1543171

Leonardo Rezende Ribeiro, Siape: 2216665

Lúcia Reis do Nascimento, Siape: 1131563

Rossana Sant’Anna de Melo Lins, Siape: 1106048

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS –  
NATS:**

**CAPÍTULO I**

**Da Natureza e Vinculação**

Art. 1º. O Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) do Hospital das Clínicas de Pernambuco – HCPE/EBSERH, é uma instância consultiva, de natureza técnico-científica permanente, vinculado à Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP).

## **CAPÍTULO II**

### **Da Finalidade**

Art. 2º. O NATS do Hospital das Clínicas de Pernambuco – HCPE/EBSERH tem as seguintes finalidades:

- I. Assessorar, técnica e cientificamente, a Superintendência, a Comissão de Farmácia e Terapêutica, a Comissão de Padronização de Produtos para Saúde, a Comissão de Parecer Técnico, a Comissão de Órteses Prótese e Materiais Especiais – OPME e a Engenharia Clínica do HCPE/EBSERH, nos processos que envolvem avaliações, incorporações, desincorporações e substituições de tecnologias em saúde, com base nas melhores evidências científicas disponíveis, considerando as medidas de impacto documentadas e sua aplicabilidade no contexto institucional.
- II. Oferecer suporte técnico-científico às Comissões existentes no Hospital das Clínicas de Pernambuco – HCPE/EBSERH para elaboração das informações e notas técnicas, pareceres técnico-científicos, revisões sistemáticas, metanálises, e estudos econômicos relativos aos processos de incorporação de novas tecnologias em saúde, bem como às solicitações de aquisição ou contratação temporária de cada tecnologia em saúde não padronizada na instituição.
- III. Integrar dados de eficácia, efetividade, segurança, custo, custo-efetividade e aplicabilidade no contexto institucional, nos processos de avaliação de tecnologias em saúde.
- IV. Incentivar o desenvolvimento de projetos de pesquisa que versem sobre Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) no âmbito do Hospital.

- V. Auxiliar na elaboração de diretrizes clínicas, guias de segurança ao paciente e melhorias na qualidade da atenção à saúde.
- VI. Participar das Redes de ATS em âmbito nacional, através da disponibilização de pareceres, capacitação de profissionais e projetos colaborativos em ATS.
- VII. Definir e publicar critérios para Avaliação das Tecnologias em Saúde na Instituição.

§ 1º. Considera-se Tecnologia em Saúde: os medicamentos e processos relacionados a produtos para diagnóstico, equipamentos e artigos médicos, tais como órteses e próteses, materiais especiais ou convencionais, procedimentos e técnicas profissionais suscetíveis de serem utilizadas para prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de condições clínicas concretas, incluindo-se ainda os sistemas de suporte, organização, administração e demais procedimentos envolvidos na assistência, integral ou parcial, a pacientes.

§ 2º. Entende-se por ATS análises críticas das evidências científicas acerca da tecnologia em saúde de interesse. Essas evidências devem primariamente advir de estudos científicos já publicados, especificamente desenhados para responder uma pergunta clínica (estudos primários) e as respectivas revisões sistemáticas e metanálises. A Avaliação de Tecnologia em Saúde deve contemplar a segurança, eficácia, efetividade, custos, custo-efetividade, sua aplicabilidade, bem como suas implicações éticas e legais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Composição e Atribuições**

Art. 3º. O NATS será composto por:

- I. Coordenação executiva: Coordenador, Vice coordenador e Secretário;
- II. Corpo técnico e deliberativo: Coordenador, Vice coordenador e equipe multiprofissional

§ 1º - O NATS poderá contar com consultor técnico especialista, interno ou externo à instituição, como profissionais em diferentes especialidades da área da saúde, bibliotecária, economista, epidemiologia e estatística.

§ 2º - Os membros do NATS são selecionados e/ou designados para compor a equipe, mediante indicação da Gerência de Ensino e Pesquisa e Superintendência.

§ 3º Será destituído da comissão o componente que, sem motivo justificado, deixar de colaborar com o conteúdo do trabalho designado ou não comparecer a três reuniões no período 06 meses.

Art. 4º. Compete ao Coordenador do NATS:

- I. Articular as ações de competência do NATS com a Superintendência e Gerências do HCPE/EBSERH
  - II. Coordenar e dirigir as atividades do NATS;
  - III. Convocar e coordenar as reuniões no âmbito do NATS;
  - IV. Representar o NATS nas comissões deliberativas para incorporação de novas tecnologias em saúde;
  - V. Representar o NATS em suas relações internas e externas ao Hospital;
  - VI. Delegar atividades e funções aos membros do corpo técnico deliberativo, bem como a secretária administrativa.
  - VII. Disponibilizar para os gestores, internos ou externos, instrumentos técnicos para deliberação sobre incorporação e/ou manutenção de tecnologias em saúde.
  - VIII. Dar ampla divulgação de seus atos e da avaliação de resultados das atividades executadas.
- Parágrafo único - Cabe ao Vice coordenador do NATS designado, substituir o Coordenador em seus impedimentos.

Art. 5º. Compete ao Corpo Técnico e deliberativo do NATS:

- I. Sugerir, aprovar e implementar ações administrativas e técnicas de ATS.
- II. Oferecer suporte técnico às comissões existentes no Hospital para suas

atividades relacionadas a ATS.

- III. Elaborar notas técnicas, pareceres técnico-científicos, revisões sistemáticas, metanálises, estudos de avaliação econômica e de custo-benefício que envolvam uso de medicamentos, produtos para saúde e equipamentos.
- IV. Participar e representar o NATS, na impossibilidade da presença do coordenador, em reuniões, encontros e eventos, institucionais ou externos.
- V. Avaliar e deliberar os projetos do NATS

Art. 6º O Secretário possui as seguintes atribuições:

- I. Assistir às reuniões;
- II. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NATS;
- III. Distribuir aos membros do NATS a pauta das reuniões e temas de comunicação determinados;
- IV. Elaborar atas e relatórios das atividades da Comissão e dos Grupos de Trabalho.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Funcionamento**

Art. 7º - O NATS funcionará nas instalações do Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica e reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes ao ano, e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas na última quarta-feira do mês referente.

§ 2º - A Comissão instalar-se-á e deliberará com a presença de pelo menos 50% mais 1 do total dos seus membros.

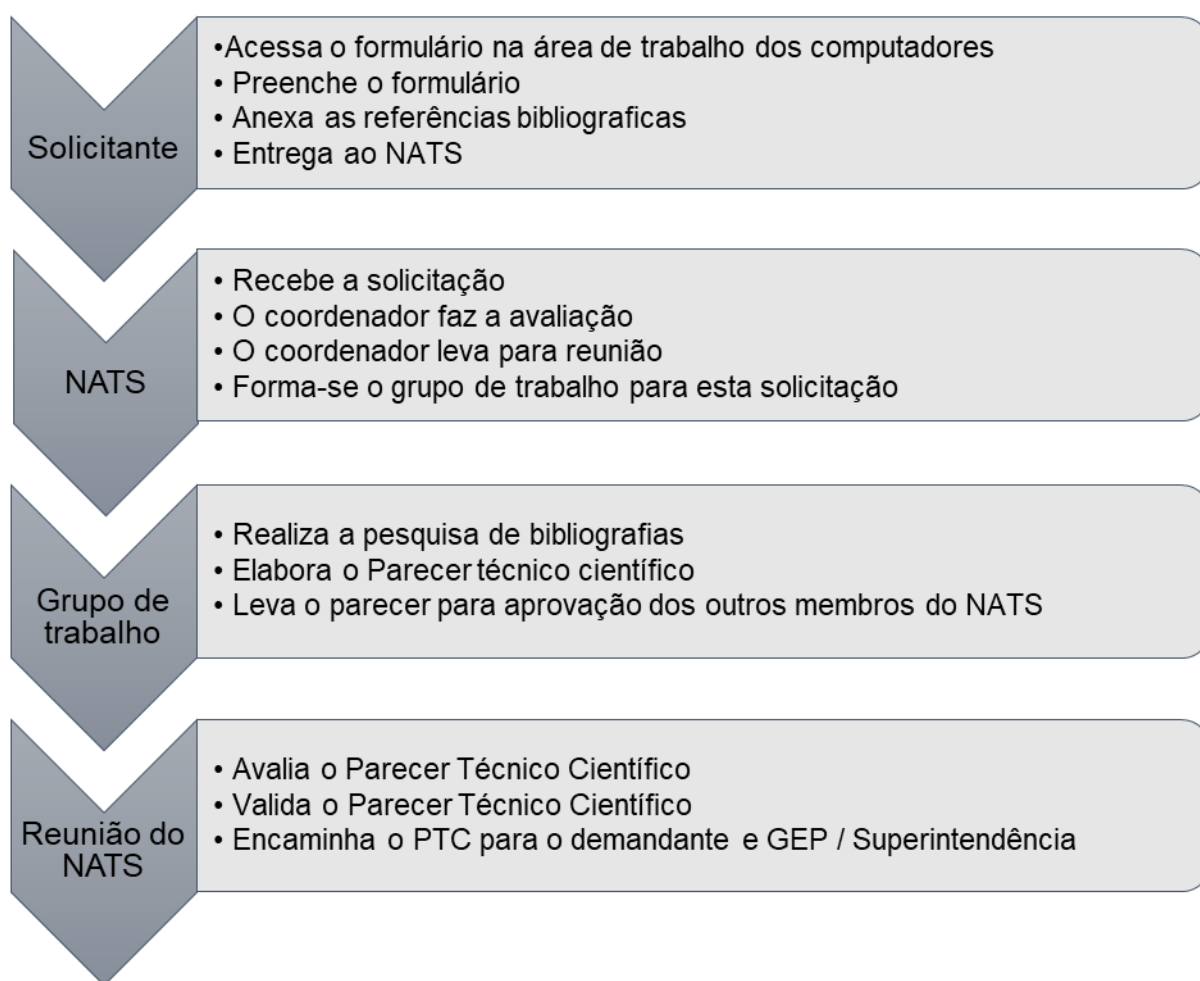
Art. 8º – O Coordenador do NATS é responsável por distribuir as demandas para a realização de estudos e análises técnicas pelo corpo técnico do NATS.

§ 1º- O tempo decorrente entre o recebimento da solicitação pela comissão e o encaminhamento do Parecer Técnico Científico (PTC) ao demandante será de 60 (trinta) dias, prorrogável por igual período, a depender da complexidade da avaliação da tecnologia demandada.

§ 2º - As decisões do núcleo serão tomadas por consenso.

Art. 9º O núcleo poderá solicitar consultores técnicos especialistas para a realização de estudos e análise técnicas específicas que transcendam a capacidade técnica e/ou operacional dos membros do NATS.

*Figura 1- Fluxograma de solicitação de avaliação de tecnologia*



## **CAPÍTULO V**

### **Do Monitoramento**

Art. 10º - Com o objetivo de monitorar o funcionamento, o NATS deve elaborar planilha de indicadores de desempenho e apresentar à Superintendência para validação.

Parágrafo único - Anualmente, o NATS deverá elaborar um relatório das atividades executadas e os resultados dos indicadores encaminhando para a Superintendência.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 11 Os contratos de estudos sobre tecnologias firmados por meio de Agências de Fomento ou outros patrocinadores, conterão cláusula específica sobre o orçamento destinado à GEP/HUF e outras despesas, conforme o caso.

Art. 12 Todo o recurso captado por projetos para desenvolvimento de atividades do NATS terá sua utilização definida no corpo do projeto em rubricas referendadas pelo Superintendente.

Art. 13 A composição e alteração dos membros do NATS, de caráter permanente, será realizada através de emissão de portaria pelo superintendente.

Art. 14 O presente Regimento Interno poderá ser alterado, mediante proposta do NATS, por meio da maioria absoluta de seus membros, submetido e aprovado pelo Superintendente.

Art. 15 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação do presente Regimento Interno, serão resolvidos pelo Coordenador do NATS em concordância com a GEP e em grau de recurso, pelo Superintendente.

Art. 16 O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Frederico Jorge Ribeiro